



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso XII do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa legiferante está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado, transmitido ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo cuja supressão ora se colima prevê que:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

.....
XII – assessoria de imprensa ou comunicação social em entidades públicas
ou privadas;
.....”

Ora, o inciso XII compreende típica atividade de relacionamento, que não exige formação jornalística, antes adentra até o terreno das relações públicas.

O perfil profissional a ser considerado pelas empresas, para se comunicarem com as mídias e o público em geral, deve ser avaliado pela própria organização, que pode optar por outros *experts*, inclusive com formação em Administração ou alguma linha tecnológica correlata, afigurando-se desnecessário exigir para esses profissionais graduação em jornalismo.

Demais disso, o preceito invade competência do Poder Executivo para dispor sobre o regime legal no âmbito da Administração.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Andreia Zito

Deputada Federal / PSDB/RJ